



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 25 / 11 / 2025  
*Certa Dúzia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 14.142

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DANIELLE DO VALE

Dispõe sobre as diretrizes para a criação da Biblioteca Digital da Caatinga no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a criação e implementação da Biblioteca Digital da Caatinga, vinculada diretamente à Biblioteca Pública do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** As diretrizes para a criação e implementação da Biblioteca Digital da Caatinga, previstas no *caput* deste artigo, têm como objetivo a universalização e democratização da leitura, garantindo a disponibilização gratuita do acervo digital.

**Art. 2º** O acervo da Biblioteca Digital da Caatinga será composto por livros, periódicos, documentos e outras publicações de domínio público, cujo conteúdo seja relevante para a história do Estado da Paraíba e pertinentes aos saberes da Caatinga e da cultura nordestina, tanto científicos, quanto populares.

**§ 1º** Para a classificação das obras, além da temática central da Caatinga e da cultura nordestina, o acervo será organizado utilizando o sistema de Classificação Decimal de Dewey (CDD), conforme as diretrizes da Câmara Brasileira do Livro (CBL).

**§ 2º** Inicialmente, serão disponibilizadas obras literárias de domínio público e obras contempladas em editais culturais públicos do Estado da Paraíba, cujo objeto final tenha sido a disponibilização gratuita do livro digital.

*[Signature]*



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** A gestão da biblioteca digital integrará o acervo disponível na Biblioteca Pública do Estado, permitindo aos usuários verificar a disponibilidade dos livros para empréstimo, mesmo quando não estiverem em formato digital.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Digital da Caatinga estará acessível nas escolas públicas estaduais e nas bibliotecas municipais, suprindo a eventual ausência de bibliotecas físicas e proporcionando acesso ao conteúdo digital disponível.

**Art. 4º** A Biblioteca Digital da Caatinga competirá:

I - organizar sugestões para aquisição e inclusão de obras literárias em formato digital;

II - receber, conferir e registrar material destinado ao acervo digital;

III - estimular a leitura e o interesse pela fauna, flora e cultura da Caatinga na comunidade local;

IV - oferecer livros digitais, orientando seu uso e auxiliando na pesquisa bibliográfica;

V - arquivar notícias publicadas nos meios de comunicação locais sobre o bioma da Caatinga e temas culturais paraibanos;

VI - classificar e catalogar as publicações do acervo digital;

VII - divulgar o acervo e novas aquisições;

VIII - registrar os leitores;

IX - valorizar escritores e pesquisadores locais e suas produções literárias;

X - coletar publicações relacionadas à história e à cultura da Paraíba e seus autores.

**Art. 5º** A Biblioteca Digital da Caatinga será criada com a participação da equipe da Biblioteca Pública Estadual, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e do Conselho Estadual de Cultura.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá desenvolver um aplicativo e um website para disponibilização das obras ou utilizar suas plataformas de arquivamento.



2/3